

PROTOCOLO Nº: 216125/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 323/20

Prestação de Contas Anual. Pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Aplicação de multas.

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Foz do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Reni Clovis de Souza Pereira e Ivone Barofaldi da Silva.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1061/20 (peça 72), concluiu pela irregularidade das contas em exame, com aplicação de multas aos responsáveis, em razão de:

- O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.
- Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.
- Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).
- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.
- Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016.
- Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

- Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015.
- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso (RESSALVA COM MULTA).
- Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB (RESSALVA).

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de emissão de Parecer Prévio pela irregularidade da presente prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das multas sugeridas na instrução.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER
Procurador do Ministério Público de Contas

gbn